

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica disciplinado, na forma desta Resolução, o uso do veículo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – O veículo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete destina-se exclusivamente:

I – ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente da Câmara, ou por Vereador(es) designado(s) por ele para esse fim;

II – ao uso nas atividades administrativas da Câmara;

III – ao uso das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

IV – ao uso dos servidores da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º – É vedado o uso do veículo da Câmara para:

I – fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

II – transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios aos serviços da Câmara;

III – servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

IV – servir de transporte ambulatorial;

V – transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;

VI – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente aos serviços da Câmara;

VII – transitar fora do horário normal de serviço, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VIII – ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço da Câmara;

IX – transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

X – transitar, em qualquer circunstância, sem o impresso “Autorização de Uso do Veículo da Câmara”, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Câmara ou pelo Diretor-Geral, em conjunto com o Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara;

XI – utilização por terceiros, que não Vereadores ou servidores da Câmara.

Parágrafo único – Não se considera serviço público o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa, exceto em situações especiais autorizadas pelo Presidente da Câmara, nos casos em que o servidor estiver incumbido de realizar serviço administrativo de interesse da Câmara Municipal fora dos limites do Município, ou pelo Diretor-Geral da Câmara, nos casos em que tal situação ocorrer dentro dos limites do Município, sempre com o objetivo de se agilizar a realização do serviço pretendido.

Art. 4º – São proibidas as seguintes condutas:

I – circular com o veículo da Câmara sem que o mesmo atenda aos requisitos de segurança, não dispondo dos equipamentos obrigatórios, bem como sem estar em perfeito estado de funcionamento;

II – consumir bebidas alcoólicas durante o uso do veículo, bem como de cigarros no seu interior, visando a preservação da saúde e da segurança de seus ocupantes, além de sua conservação.

Art. 5º – Somente motorista habilitado titular do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal poderá conduzir o veículo da Câmara.

Parágrafo único – Nos casos de vacância do cargo de Motorista ou de ocorrência de imprevistos com o ocupante do cargo, poderá ser concedida autorização da condução do veículo da Câmara por servidor público de seu Quadro de Pessoal que não seja ocupante do cargo de Motorista, desde que devidamente habilitado, ou por Vereador também devidamente habilitado.

Art. 6º – Ao Motorista da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, além de:

I – zelar pela conservação e limpeza do veículo, inclusive quanto à realização das revisões periódicas previstas no manual do proprietário, comunicando ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes;

II – apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III – recolher diariamente o veículo à garagem da Câmara Municipal;

IV – somente entregar a direção do veículo a outrem, mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V – primar pela direção defensiva;

VI – responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

VII – manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

a) utilizar o veículo para fins particulares, observadas, ainda, as vedações constantes no art. 3º desta Resolução;

b) abandonar o veículo sem autorização;

c) retirar o veículo da garagem da Câmara sem autorização da autoridade competente.

Parágrafo único – Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber, àquele a quem foi autorizado conduzir o veículo da Câmara, conforme parágrafo único, do artigo anterior, desta Resolução.

Art. 7º – O Motorista da Câmara, ou aquele a quem foi autorizado conduzir o veículo da Câmara, conforme previsto no parágrafo único, do art. 4º, desta Resolução, é responsável por ele, inclusive acessório e sobressalente, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio.

§1º – Ao receber a chave e o impresso de “Autorização de Uso do Veículo da Câmara”, o condutor deverá verificar os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo, juntamente com o Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio.

§2º – Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver o impresso de “Autorização de Uso do Veículo da Câmara”, devidamente preenchido e assinado, e deverá ser procedida nova inspeção no veículo para a verificação de possíveis danos causados ao mesmo.

Art. 8º – O condutor do veículo da Câmara deve portar os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade Civil;

II – Identidade Funcional;

III – Carteira Nacional de Habilitação;

IV – Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo;

V – Autorização de Uso do Veículo da Câmara;

VI – cartão com as informações da apólice de seguro do veículo.

Art. 9º – O condutor do veículo é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção do veículo da Câmara.

§1º – A multa de trânsito imposta ao condutor do veículo será encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara para identificação do infrator junto à autoridade de trânsito competente, fornecendo os seus dados, nos termos do art. 257 do Código do Trânsito Brasileiro e da respectiva Resolução do CONTRAN que regulamenta o assunto, bem como para notificá-lo a respeito da oportunidade de apresentar recursos, junto à autoridade de trânsito competente, contra autuações e imposições de multas por infrações de trânsito de sua responsabilidade.

§2º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete apenas efetuará o pagamento de multas de trânsito aplicadas ao veículo de seu patrimônio, a fim de se regularizar a sua documentação e garantir o seu uso, caso as mesmas não sejam suspensas em decorrência da não-apresentação de recursos, bem como estes venham a ser indeferidos, devendo impor aos responsáveis pelas infrações a obrigação de restituir os valores despendidos.

§3º – A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo, instaurado pela Diretoria-Geral da Câmara, em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório ao responsável pela infração.

§4º – Findo o processo administrativo, em que ficarem comprovados o cometimento da infração e sua autoria, ao responsável será imposta a obrigação de restituir o valor despendido com o pagamento da multa, podendo o mesmo optar pelo desconto em folha do referido valor, de maneira parcelada, na forma que lhe for conveniente.

§5º – O desconto em folha dependerá de autorização expressa do responsável pela infração.

§6º – As parcelas não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) dos vencimentos ou dos subsídios do responsável pela infração, nem poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) prestações.

§7º – Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente, adotando-se os mesmos critérios da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, além de serem acrescidos de juros legais.

§8º – Sendo servidor público da Câmara, o responsável pela infração, a recusa em restituir os valores despendidos o sujeitará às penas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 10 – O condutor do veículo da Câmara que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Parágrafo único – Em caso de dano causado a terceiro pelo condutor do veículo da Câmara, por dolo ou culpa, ficando esta caracterizada pela negligência, imprudência ou imperícia na condução do veículo, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, responderá o mesmo, na forma do §4º, do art. 110, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, e dos artigos 189 e 190 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 11 – O uso do veículo da Câmara Municipal fora dos limites do Município será controlado pelo Gabinete da Presidência, sendo, neste caso, de competência do Presidente da Câmara solicitar para si ou conceder autorização de uso aos servidores da Câmara, mantendo a Diretoria-Geral informada para fins de organização da agenda do veículo.

Parágrafo único – No caso de utilização do veículo dentro dos limites do Município, cumpre à Diretoria-Geral da Câmara controlar e autorizar o seu uso, bem como supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas ao Gabinete da Presidência sempre que for requerido.

Art. 12 – As requisições para o uso do veículo serão feitas ao Gabinete da Presidência, quando este ocorrer fora dos limites do Município, ou à Diretoria-Geral, quando dentro dos seus limites, devendo, obrigatoriamente, constar o nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo, conforme modelos constantes nos Anexos I e II da presente Resolução.

§1º – O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

§2º – O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

Art. 13 – A Autorização de Uso do Veículo da Câmara será emitida conforme Anexo III da presente Resolução, em duas vias, sendo uma de porte obrigatório pelo condutor do veículo, e a outra arquivada no Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 14 – Após o uso do veículo, será preenchido relatório pelo condutor responsável pelo mesmo, conforme Anexo IV da presente Resolução, nos seguintes casos:

- I – eventuais irregularidades com o veículo ou com a própria finalidade de seu uso;
- II – ocorrências não previstas durante a viagem.

Art. 15 – O veículo da Câmara Municipal será recolhido diariamente à garagem desta, localizada no estacionamento do prédio de sua sede, em vaga a ser ocupada exclusivamente por ele, após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do Município.

Parágrafo único – É proibido o pernoite do veículo em residência do condutor por ele responsável.

Art. 16 – Com vista à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 5º, III, de sua Instrução Normativa nº 08/2003, o Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara manterá cadastro do veículo, elaborando mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, controle esse cujo fechamento ocorrerá mensalmente, conforme Anexo V da presente Resolução.

Parágrafo único – Além da obrigação estabelecida no caput deste artigo deverá ser observada a obrigação contida no art. 8º, I, da Instrução Normativa nº 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, em arquivo, relativamente a cada exercício encerrado, o “Quadro I – Relação de Veículos”, anexo à referida Instrução.

Art. 17 – O veículo da Câmara será abastecido exclusivamente em posto de combustível contratado mediante processo licitatório, exceto quando necessitar de reabastecimento estando fora do Município de Conselheiro Lafaiete, cuja despesa se realizará em regime de adiantamento, com a entrega de numerário ao condutor do veículo para fazer frente à mesma, bem como as demais despesas com o veículo, que por força de sua natureza e oportunidade de exigibilidade de realização, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único – A entrega de numerário ao condutor do veículo observará o disposto na Resolução nº 004, de 10 de maio de 2006, que instituiu na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 – O disposto nesta Resolução aplicar-se-á a todos os veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete sob a competência administrativa da Câmara Municipal.

Art. 19 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-1º Secretário da Câmara -

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

REQUISIÇÃO PARA O USO DO VEÍCULO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO	
REQUISIÇÃO Nº: ____/20____	
<p>Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, venho solicitar-lhe que autorize o uso do veículo oficial da Câmara para seguinte finalidade (assinalar conforme o caso):</p> <ul style="list-style-type: none"> - ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente da Câmara, ou por Vereador(es) designado(s) por ele para esse fim (); - ao uso nas atividades administrativas da Câmara (); - ao uso das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições (); - ao uso dos servidores da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal (). 	
Conforme acima assinalado, o uso se destina especificamente para:	
Destino:	Quilometragem estimada:
Data e horário de início do uso:	Data e horário previstos para o término do uso:
____/____/____ às ____ h ____	____/____/____ às ____ h ____
Nome do Requiritante:	
Data da requisição:	Assinatura do Requiritante:
Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____	_____

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

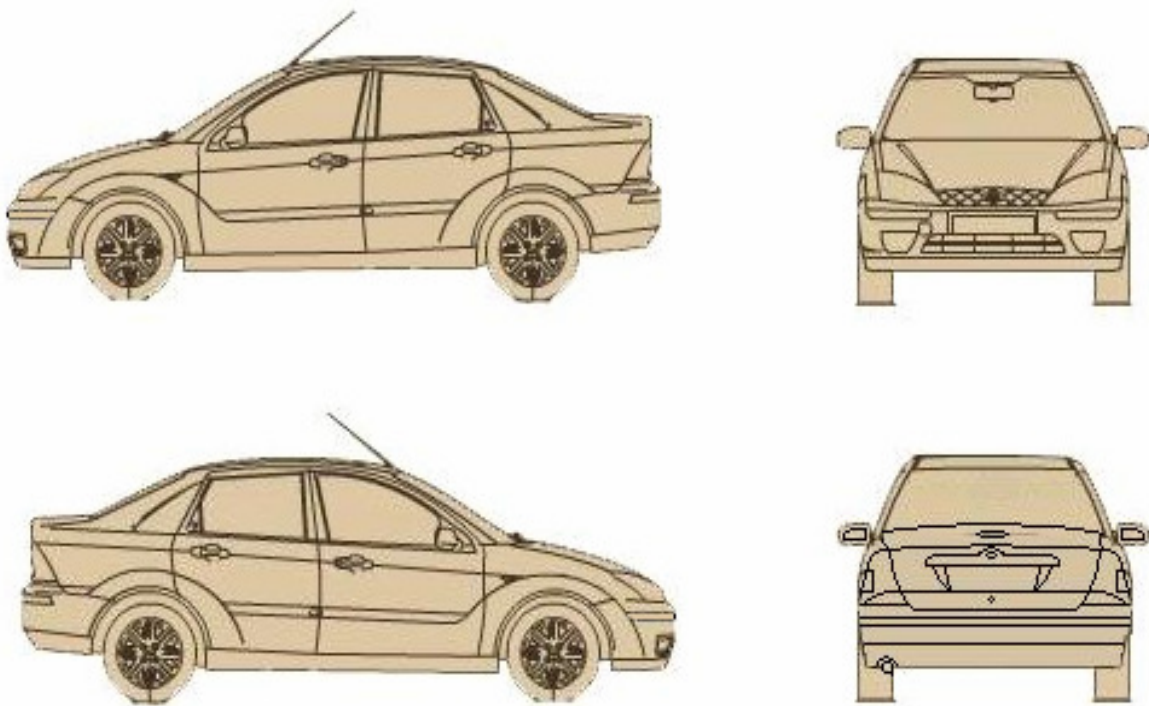
REQUISIÇÃO PARA O USO DO VEÍCULO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO	
REQUISIÇÃO Nº: ____/20____	
<p>Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, venho solicitar-lhe que autorize o uso do veículo oficial da Câmara para seguinte finalidade (assinalar conforme o caso):</p> <ul style="list-style-type: none"> - ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente da Câmara, ou por Vereador(es) designado(s) por ele para esse fim (); - ao uso nas atividades administrativas da Câmara (); - ao uso das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições (); - ao uso dos servidores da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal (). 	
Conforme acima assinalado, o uso se destina especificamente para:	
Local:	Endereço:
Data e horário de início do uso:	Data e horário previstos para o término do uso:
____/____/____ às ____ h ____	____/____/____ às ____ h ____
Nome do Requiritante:	
Data da requisição:	Assinatura do Requiritante:
Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____	_____

ANEXO III

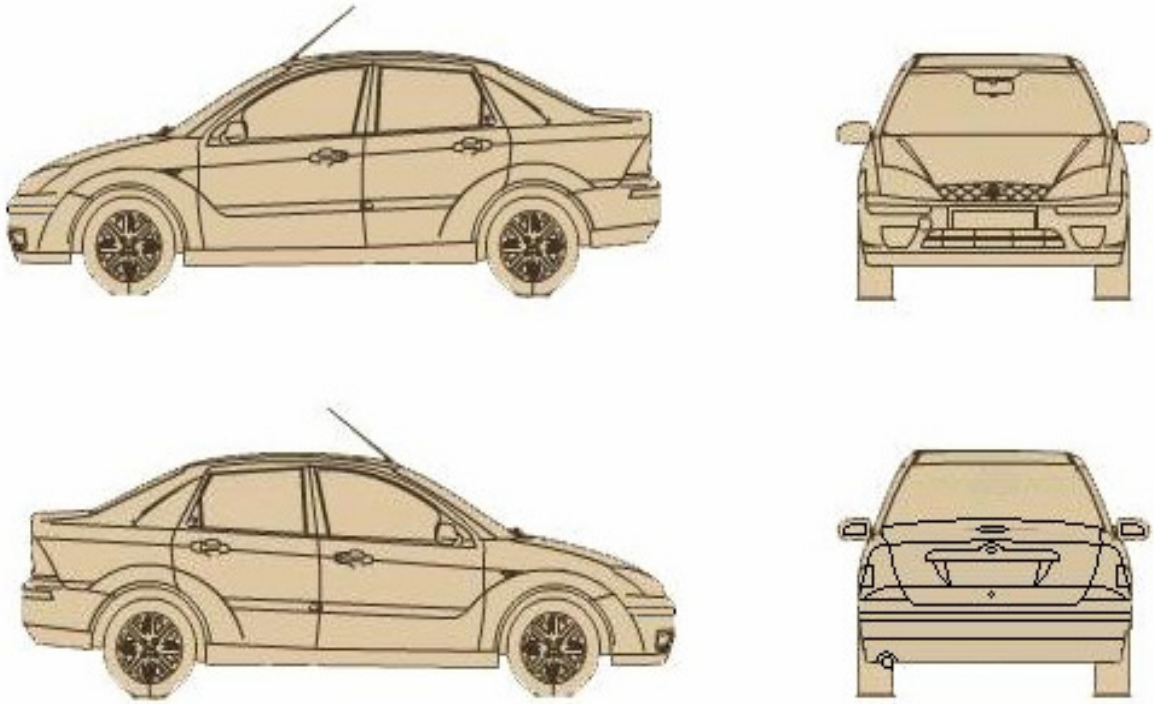
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZAÇÃO DE USO DO VEÍCULO DA CÂMARA Nº _____/20____					
<p>Considerando a Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, que disciplina o uso do veículo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como a Requisição nº ____/200__, que deverá ser anexada à primeira via da presente autorização, fica autorizado o uso do veículo oficial para a seguinte finalidade (assinalar conforme o caso):</p> <ul style="list-style-type: none"> - ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente da Câmara, ou por Vereador(es) designado(s) por ele para esse fim () ; - ao uso nas atividades administrativas da Câmara () ; - ao uso das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições () ; - ao uso dos servidores da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal () . 					
O uso se dará:		() nos limites do Município		() fora dos limites do Município	
Conforme as opções assinaladas, o uso se destina especificamente para:					
USO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO			USO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO		
Nome do Requiritante:			Nome do Requiritante:		
Local:			Destino:		
			Quilometragem estimada:		
Data e horário de início do uso:			Data e horário de início do uso:		
____/____/____ às ____h____			____/____/____ às ____h____		
Data e horário previstos para o término do uso:			Data e horário previstos para o término do uso:		
____/____/____ às ____h____			____/____/____ às ____h____		
Quilometragem constante no hodômetro do veículo:	Saída	Retorno	Quilometragem constante no hodômetro do veículo:	Saída	Retorno
Quantidade de combustível em fração de tanque:	Saída	Retorno	Quantidade de combustível em fração de tanque:	Saída	Retorno
Nome do condutor responsável (assinale uma das opções que o qualifica como possível condutor):			Nome do condutor responsável (assinale uma das opções que o qualifica como possível condutor):		
Motorista da Câmara ()		Vereador ()	Motorista da Câmara ()		Servidor ()

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2008

INSPEÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA	SIM	NÃO
Apresenta os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro?	()	()
Apresenta Certificado de Registro, licença, seguro obrigatório e cartão de apólice do seguro do veículo?	()	()
Apresenta algum problema de ordem mecânica ou elétrica em seu funcionamento?	()	()
Em caso afirmativo, queira especificar o problema:		
Apresenta alguma avaria em sua carroceria?	()	()
Em caso afirmativo, queira descrever a avaria e indique a sua localização na ilustração do veículo*:		
		
VISTO DO COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO: _____		
REINSPEÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA	SIM	NÃO
Apresenta os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro?	()	()
Apresenta Certificado de Registro, licença, seguro obrigatório e cartão de apólice do seguro do veículo?	()	()
Apresenta algum problema de ordem mecânica ou elétrica em seu funcionamento?	()	()
Em caso afirmativo, queira especificar o problema:		

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Apresenta alguma avaria em sua carroceria?		()	()
Em caso afirmativo, queira descrever a avaria e indique a sua localização na ilustração do veículo*:			
			
VISTO DO COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO: _____			
DECLARAÇÃO			
<p>Declaro estar ciente que sou responsável pelo veículo oficial da Câmara durante o período de uso autorizado, conforme especificado na presente autorização, zelando pelo seu correto uso e conservação.</p> <p style="text-align: center;">Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">- Assinatura do condutor responsável -</p>			
Autorização concedida pelo:	_____	_____	_____
	Diretor-Geral da Câmara	Presidente da Câmara	

*A ilustração do veículo variará de acordo com o modelo que a Câmara possuir à época da emissão da autorização de uso.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2008.